



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 38.396 ,DE 24 DE MAIO DE 2000.

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 107, inciso XV, da Constituição Estadual;

Considerando as disposições constantes do art. 225, § 1º, inciso VI, do Capítulo VI da Constituição Federal, a Portaria do Ministério da Educação nº 678, de 14 de maio de 1991, e o art. 217, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que é dever do Estado e da Sociedade Civil a promoção da Educação ambiental em todos os níveis de ensino, em seus aspectos formal e não formal;

Considerando que as ações de educação ambiental no Estado necessitam de tomada de providências do Poder Público, no sentido de estabelecer parâmetros, diretrizes, conteúdos, linhas de ação e outros elementos fundamentais à execução de uma política estadual de educação ambiental;

Considerando o caráter de interinstitucionalidade, interdisciplinaridade e interatividade com os diversos setores da sociedade que as ações da educação ambiental requerem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a implementação das atividades de educação ambiental no Estado de Alagoas, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

Handwritten signature

Publicado no D.O. de 25/05/00
Conteúdo em
Responsável

Art. 2.º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas fica diretamente ligada ao Gabinete do Secretário e passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, que são respectivamente os representantes, titular e suplente, do Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4.º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas, observados os limites de sua competência, poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 5.º Para consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio a esta Comissão, através de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Parágrafo único. O apoio de que trata o presente artigo será realizado através de prévia solicitação do Presidente da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas ao titular do outro órgão ou entidade, o qual providenciará o referido apoio, ou explicitará as razões da impossibilidade do atendimento.

Art. 6.º O Estado, através da Secretaria da Educação e do Desporto, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá contar com serviços de consultoria com vistas à prestação de assessoramento especializado, bem como os serviços de fornecimento dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas.

Art. 7.º O Estado, através da Secretaria de Educação, poderá firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar as ações de Educação Ambiental e a execução das atividades da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas.

Art. 8.º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas discriminará, em regimento interno, que será elaborado no prazo de 90(noventa) dias contados da publicação deste Decreto, sua estrutura operacional e as respectivas atribuições.

Art. 9.º Fica, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas, incumbida de gerenciar, coordenar e executar as ações relativas ao Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA, instituído pela Exposição de Motivos Interministerial de Educação Ambiental EMI nº 002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1994, e pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, como também as ações do Plano PLURIANUAL de Educação Ambiental do Estado de Alagoas, para o período de 2000 a 2003, listada no Anexo I deste Decreto.

Art. 10. Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas as seguintes instituições, as quais indicarão um membro titular e um suplente, que serão designados, por portaria, pelo Secretário da Educação e do Desporto:

I - Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria da Educação do Estado de Alagoas – NEA/ SED/ AL;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

III - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;

V - Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;

Ram

VI - Núcleo de Educação Ambiental do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas – NEA/ CEDU/ UFAL;

VII - Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;

VIII - Núcleo de Educação Ambiental da Representação Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Humanos Naturais Renováveis – IBAMA/ SUPES/ AL;

IX - Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

X - Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Maceió – SEMED/PMM;

XI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maceió – SEMMA/PMM;

XII - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;

XIII - Associação dos Municípios de Maceió – AMA;

XIV - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas – FEPEAL;

XV - Associação do Bairro da Pitanguinha - “Projeto Pitanguinha Nossa Vida”;

XVI - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES;


XVII - Instituto de Preservação da Mata Atlântica – IPMA;

XVIII - Calypso Empreendimentos Turísticos e Educacionais Ltda. – “Projeto Calypso”.

Art. 11. Os membros da Comissão ora instituída, havendo necessidade, por consenso, poderão incluir ou excluir componentes desta Comissão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 24
de MAIO de 2000, 111.º da República.


RONALDO LESSA
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 38.396 ,DE 24 DE MAIO DE 2000.

ANEXO I

PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE ALAGOAS

1- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Instrumentalizar, organizar, estruturar e promover todos os meios técnicos, científicos, jurídicos, materiais e financeiros para que a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental possa desenvolver as propostas do Plano Plurianual de Educação Ambiental para o período de 2000 a 2003, além de outras ações decorrentes do Plano Nacional de Educação Ambiental – PRONEA. Neste sentido, a Comissão terá o caráter de unidade executora e coordenadora da educação ambiental e do PRONEA em Alagoas.

2- INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURRÍCULOS ESCOLARES

OBJETIVO: Universalizar a oferta de programas de educação formal que priorizem a inserção da educação ambiental, de modo interdisciplinar, nos currículos escolares do Estado.

3- CAPACITAÇÃO DE AGENTES MULTIPLICADORES E GESTORES AMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover a capacitação de agentes multiplicadores e gestores ambientais, na esfera dos sistemas de ensino, para atuarem na capacitação de educadores e no processo de formulação, execução e avaliação de ações de educação ambiental.

4- GARANTIA DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Fornecer e garantir todos os meios de aquisição dos conhecimentos, valores, comportamentos e habilidades práticas, a partir da reorientação e articulação das diversas disciplinas e experiências educativas, para a participação responsável e eficaz na inserção da educação ambiental interdisciplinarizada em todos os sistemas de ensino.

du

5- PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Estabelecer parcerias com outros órgãos, envolvendo profissionais de diferentes setores, aproveitando, assim, a infra-estrutura físico-administrativa e de produção técnica para fins educativos.

6- PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Proporcionar o envolvimento de toda sociedade civil, sobretudo das organizações não-governamentais – ONG'S, no sentido de subsidiá-la com informações capazes de instrumentalizar a percepção e análise da importância da educação ambiental.

7- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE ENSINO(DESCENTRALIZAÇÃO DE AÇÕES)

OBJETIVO: Organizar e assessorar cursos de atualização nas Coordenadorias Regionais de Ensino dirigidos para o desenvolvimento de instrumentos e metodologias sobre a prática da educação ambiental, direcionados para o desenvolvimento dos recursos humanos alocados nas Regiões de Ensino do Estado.

8- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Produzir e garantir a distribuição de material didático informativo, que subsidie tanto o professor como outros profissionais nas ações que possam garantir o caráter interdisciplinar da educação ambiental nos currículos escolares.

9- PROGRAMA DE INTERCÂMBIO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Programar ações junto a órgãos de pesquisa e institutos tecnológicos para promover o intercâmbio de metodologias e novas técnicas de atuação em programa de educação ambiental.

10- REALIZAÇÃO DE EVENTOS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Dinamizar atividades, seminários, simpósios, campanhas, debates e outros eventos artísticos e/ou culturais tratando de temas ambientais dirigidos a todo o sistema de ensino.

11- PROMOÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Em parceria com as universidades, implementar cursos de pós-graduação em educação ambiental.



12- APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Apoiar a realização de experiências em educação ambiental que abordem a dimensão ambiental, de modo interdisciplinar, bem como instrumentalização da sociedade para participar de gestão do meio ambiente.

13- INSERIR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS PROGRAMAS EDUCATIVO OFICIAIS

OBJETIVO: Incentivar a utilização dos programas “Livro Didático”, “TV Escola”, “Vídeo Escola”, dentre outros, no que se refere à abordagem da temática ambiental.

14- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NOS MUNICÍPIOS

OBJETIVO: Fomentar a educação ambiental nos municípios alagoanos visando à criação de núcleos de educação ambiental e capacitação de recursos humanos da rede de ensino municipal.

15- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

OBJETIVO: Trabalhar a educação no ensino formal e não-formal, de forma interdisciplinar nos conteúdos curriculares, adotando uma abordagem ambiental, bem como desenvolver atividades de conscientização junto às comunidades indígenas.

16- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL EM SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Preparar as comunidades atendidas pelos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário quanto aos cuidados com higiene e proteção da qualidade da água distribuída(ainda que tratada), redução do desperdício e controle de perdas no sistema e na distribuição da água, necessidades e vantagens de interligação de domicílios aos sistemas de esgoto e orientações quanto ao funcionamento, operação e manutenção dos sistemas de esgoto sanitário.

17- PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS COMPLEXOS ESTUARINOS LAGUNARES E REGIÕES COSTEIRAS

OBJETIVO: Desenvolver a Educação Ambiental, preparando as comunidades locais, nos complexos estuarinos lagunares e regiões costeiras, através de duas vertentes: educação formal e educação no processo de gestão.

18- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DIRECIONADA PARA O MENEJO INTEGRADO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

OBJETIVO: Implantar um processo de educação ambiental interativo e direcionado a proteção ambiental dos recursos hídricos, preparando as comunidades das bacias hidrográficas para o processo de gestão e participação nos comitês de bacias hidrográficas, atendendo aos preceitos da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Neey

19- PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS

OBJETIVO: Desenvolver e aplicar a educação ambiental em áreas de interesse turístico.

Neey